



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A Light S.A. (“Light”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Renova Energia S.A., empresa na qual a Light Energia S.A., subsidiária integral da Light, participa do bloco de controle, divulgou, em 24 de outubro de 2017, o seguinte Fato Relevante:

*“A **Renova Energia S.A. (RNEW11)** (“Companhia” ou “Renova”), em atendimento à Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, em complemento ao Fato Relevante divulgado em 23 de agosto de 2017, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, durante a 40ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), restou aprovada a transferência do Complexo Eólico Umburanas para a Engie Brasil Energia S.A. (“Engie”). Porém, como a negociação envolvia o pedido de cancelamento de 4 outorgas deste mesmo Complexo, restou decidido (i) pela aplicação de uma penalidade de R\$ 3,8 MM à Companhia e (ii) pela suspensão do direito da Companhia de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pelo período de 1 ano. Os controladores da Renova não serão afetados pela decisão.*

Segue transcrição da publicação na ANEEL extraído nesta data de seu sítio eletrônico.

http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/noticias_area/dsp_detalheNoticia.cfm?idNoticia=9346&idAreaNoticia=425

“A Diretoria, por unanimidade, decidiu:

- i. Sobrestar a deliberação acerca dos Termos de Intimação nº 1.049/2017; 1.050/2017; 1.051/2017; 1.053/2017; 1.054/2017; 1.056/2017; 1.057/2017; 1.058/2017; 1.059/2017; 1.061/2017; 1.063/2017; 1.064/2017; 1.065/2017; 1.066/2017; 1.067/2017; 1.068/2017; 1.069/2017 e 1.070/2017, lavrados pela SFG, em desfavor da Renova Energia S.A., controladora das SPEs Centrais*

- Eólicas Umburanas 1 a 8 até a formalização do pedido de transferência do controle societário junto à ANEEL, no prazo de 30 dias contado da publicação desta decisão;*
- ii. Revogar, conforme minutas de Resolução em anexo, as outorgas objeto das Portarias nº 388/2014, 550/2014, 433/2014 e 435/2014, editadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, que autorizaram as Centrais Eólicas Umburanas 2, 3, 4 e 5 a se estabelecerem como produtores independentes de energia elétrica, mediante a implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, sem prejuízo das obrigações previstas nas respectivas outorgas e nos leilões;*
 - iii. Aprovar o Plano de Transferência de Controle Societário da Renova Energia S.A., controladora das Sociedades de Propósitos Específicos - SPEs Centrais Eólicas Umburanas 1 a 8 para a Engie Brasil Energia S.A., ao amparo do art. 4º-C da Lei 13.360/2016, que autoriza a transferência do controle societário em alternativa à extinção da autorização, uma vez que o novo controlador demonstrou o real compromisso de capacidade técnica e financeira para a viabilização do objeto da outorga, exceto quanto a revogação das autorizações sem incidência de quaisquer penalidades e ao ponto de conexão;*
 - iv. Devolver os autos dos processos punitivos objeto dos Termos de Intimação à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, que fica autorizada a proceder o arquivamento dos mesmos após a concretização da transferência de controle societário;*
 - v. Caso a transferência de controle não se concretize, independente da motivação, a SFG fará retornar os autos com os respectivos Termos de Intimação com a proposta de revogação da autorização para implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas do Complexo Umburanas, para a decisão final por parte da Diretoria Colegiada, hipótese em que as penalidades poderão variar conforme a situação do empreendimento;*
 - vi. Aplicar à Renova Energia S.A., já consideradas as atenuantes, a penalidade de multa no valor de 1% do valor de investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE referentes as Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, correspondentes aos seguintes valores: R\$ 826.207,90, R\$ 1.042.881,80, R\$ 926.109,10 e R\$ 1.080.509,60, respectivamente;*
 - vii. Suspender temporariamente a Renova Energia S.A. do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pelo prazo não cumulativo de 1 ano, por descumprimento de obrigações relacionadas às Centrais Eólicas*

Umburanas 4, 7, 12 e 14, penalidade que poderá ser afastada na hipótese de transferência da Renova Energia S.A para um novo controlador;

- viii. Caso as multas, de que trata o item vi, não sejam recolhidas, fica a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG autorizada a executar as Garantias de Fiel Cumprimento referentes as Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, respectivamente, correspondentes aos seguintes valores: R\$ 4.131.039,50, R\$ 5.214.409,00, R\$ 4.630.545,50 e R\$ 5.402.548,00;*
- ix. Sobrestar a execução das penalidades e Garantias de Fiel Cumprimento referentes as Centrais Eólicas Umburanas 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23 e 25 e, caso o plano de transferência se concretizar, autorizar a SCG a proceder o arquivamento dos respectivos processos.”*

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.

Fábio Amorim da Rocha

Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores